

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO SR. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE PREFEITURA E A EMPRESA JC CONTABILIDADE LTDA, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, CONFORME LICITAÇÃO Nº 016/2021 TIPO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021 FICANDO O CONTRATO SUJEITO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADO PELA LEI 8.883/94 E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (28.12.2022), a empresa JC CONTABILIDADE LTDA —ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.394.410/0001-03, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 435, na cidade de Caruaru, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Batista dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.905.074 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.296.904-53, e no Conselho Regional de Contabilidade registro nº 012.184-O, doravante denominado CONTRATANTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1382, Praça São Sebastião, Palmares, Pernambuco, neste ato representado pelo Prefeito do Município o Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, brasileiro, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, nº 528 — FT, Zona Rural da cidade de Palmares, inscrito no CNPF nº 019.028.854-06, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando o disposto no processo Licitatório, e ainda a necessidade da continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, financeiro e de gestão fiscal por parte do **CONTRATADO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, pelo período de 02 janeiro de 2023 a 31 dezembro de 2023, conforme positivado no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – para o cumprimento do pactuado na <u>cláusula primeira</u> pelo <u>contratado</u>, obriga-se o <u>Município</u> a cumprir integralmente as disposições contidas na <u>cláusula segunda</u> deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Segunda – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referencia apresentada pela contratada, ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira – É definido como fiscal do contrato, o Sr. Jason Cordeiro Braga, atual secretário de finanças do município, ou, a quem o vier a substituir, durante a vigência prevista na cláusula primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a PREFEITURA pagará ao CONTRATADO, 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho , julho, agosto, setembro e outubro e 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de novembro e dezembro contra apresentação da nota fiscal e do respectivo recibo e quitação do valor a ser pago. Sendo o seu valor global em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês.

Subcláusula Primeira – Visando restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, sendo aplicado o porcentual de 17,65%, do valor inicial contratado, em perfeita adequação ao estabelecido no §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA:

Do valor acordado na cláusula segunda não estar incluído os serviços da elaboração da prestação de contas de 2023, que serão pagos no exercício seguinte por ocasião da entrega do respectivo documento na Prefeitura Municipal de Palmares e inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que serão empenhadas no elemento de despesas de exercícios anteriores, previsto na lei orçamentária de 2024.

Subcláusula Primeira – Pela retribuição dos serviços acima, será pago ao contratado o valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor da parcela do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor acordado não será reajustado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS

02 06 01 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.122.0402.2163.0000 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPART. DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 28 de dezembro de 2022 e terminará em 28 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado para o próximo exercício.



CLÁUSULA SETIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, no que couber o art. 78 da Lei 8.666/93.

FORO DO CONTRATO:

E eleito o foro da Comarca dos Palmares, Pernambuco, como competente para dirimir duvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Palmares, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS JC CONTABILIDADE LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2a CFI.	4 27		CPF:
CDE	2a	一种中国和利约的 和特征。	

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010-2021-PMP

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021— CPL/PMP. Processo licitatório nº 016/2021—PMP- Inex. nº 003/2021. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual em 17,65% (dezessete virgulas sessenta e cinco por cento) ao valor do contrato original. Contratado: J C CONTABILIDADE LTDA –ME, CNPJ: 07.394.410/0001-03. Vigência 03 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2024. Fica o valor global do contrato em: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Palmares/PE, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR Prefeito

Publicado por: Josinalda da Silva Gomes Código Identificador:C437F3AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/01/2023. Edição 3269 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES ERRATA DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº.010/2021 CPL/PMP Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/01/2023, Edição 3269, Código Identificador: C437F3AD

2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº.010/2021 CPL/PMP. Objeto: Aditamento de prorrogação de prazo e reajuste contratual de 17,65% do valor Global do Contrato. Contratado: J C CONTABILIDADE LTDA - ME- CNPJ: 07.394.410/0001-03.

Onde se lê:

Vigência: 03 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.

Leia-se:

Vigência: 28 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2023.

Palmares, 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR Prefeito.

> Publicado por: Josinalda da Silva Gomes Código Identificador: 50409560

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Pernambuco no dia 01/02/2023. Edição 3271 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/